

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE**, com sede nesta Capital à Rua Princesa Isabel Nº 687, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA e VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SECOVI**, com sede também nesta capital à Rua Tenente Benévolo, Nº 1369 – Meireles – CEP: 60.160-041, por seus representantes legais no final assinados, devidamente autorizados pelas suas Assembléias-Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas para tal fim, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às disposições legais e estatutárias, **CELEBRAM**, formalmente, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceitas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

Os Sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até o dia 30 de abril de 2005, mantendo-se a Data-Base da Categoria Profissional para 1.º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos aos empregadores da categoria econômica à qual pertençam as **EMPRESAS DE COMPRA e VENDA, LOCAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, AS LOTEADORAS, AS COLONIZADORAS, AS URBANIZADORAS, OS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, OS SHOPPINGS CENTERS, AS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SHOPPING CENTER'S E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ**, aqui doravante denominados **EMPREGADORES**, e como categoria profissional os seus respectivos empregados aqui doravante denominados **EMPREGADOS**.

GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1ª FAIXA

Auxiliar de Serviços Gerais, Ascensorista, Camareira, Capataz, Copeiro, Contínuo, Faxineiro, Garagista, Jardineiro, Servente, Zelador e similares: **R\$ 277,00**

2ª FAIXA

Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica, Manobristas, Recepcionista e similares: **R\$ 286,00**

3ª FAIXA

Encarregados de Turmas, Fiscais de Piso, Faturistas, Porteiros, Vigia Fixo, de Ronda e similares: **R\$ 312,00**

4ª FAIXA

Almoxarifes, Bombeiros, Cozinheiros, Chefe de Manutenção, Eletricistas, Pedreiros, Pessoal de Escritório e similares: **R\$ 325,00**

5ª FAIXA

Administradores, Assessorias, Chefe de Escritório, Supervisores e similares: **R\$ 404,00**

6ª FAIXA

Gerentes e similares: **R\$ 530,00**

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais acima referidos serão exigidos pelos empregados e pagos pelos empregadores a partir do dia 1º de julho de 2004.

Parágrafo Segundo – Deverá ser pago aos empregados que tenham sido admitidos até o dia 30 de abril de 2004, um abono no valor, respectivamente, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os integrantes da 3ª (terceira) faixa e R\$10,00 (dez reais), para os da 1ª (primeira) faixa, pagos nos mês de julho de 2004. Aos que contarem com menos de 01(um) ano de serviço na empresa, o reajuste será aplicado proporcional aos meses trabalhados. Ficando certo, ainda, que o presente abono tem natureza indenizatória, não integrando o salário para efeito de pagamento de 13º, férias e FGTS.

Parágrafo Terceiro - Os aumentos concedidos para a data base de 02 (dois) de maio serão considerados antecipação salarial, não tendo implicado os mesmos em reajuste salarial definitivo, devendo serem ajustados de acordo com os valores acima convencionados.

GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de julho de 2004, os salários dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço e que estejam fora das faixas acima citadas serão reajustados em 6% (seis por cento), percentual que deverá ser aplicado sobre os salários de abril/2004. Aos que contarem com menos de 01(um) ano de serviço na empresa o mencionado aumento será proporcional ao número de meses de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI) E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Os empregadores estão obrigados a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em estação de tratamento de esgoto, equipamentos de proteção individual (luvas de borracha, máscaras, etc.) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único — aos empregados que trabalham em estação de tratamento de esgotos, fica assegurado um adicional de insalubridade na razão de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00 h às 5:00h do dia seguinte, fica assegurado um adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurada que os pagamentos dos salários serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o piso salarial.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento preferencialmente em moeda corrente, cartão inteligente ou através de cheque, sendo que, se o pagamento for em cheque, as mesmas deverão proporcionar tempo hábil aos empregados para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamentos de salários (contra-cheques), formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos.

GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Será pago mensalmente 1% (um por cento) do salário da categoria que recebe o empregado, por cada ano (doze meses) trabalhado para o mesmo empregador, contados após o 12º (décimo segundo) mês e pago no mês subsequente (13º - décimo terceiro).

Parágrafo Primeiro — O percentual será cobrado multiplicando o número de anos ininterruptos trabalhados para o mesmo empregador x (vezes) 1% (um por cento). O resultado será o percentual do salário a ser pago a título de anuênio.

Parágrafo Segundo — Será pago, a título de abono, em até 10 (dez) prestações mensais, o anuênio que por ventura não houver sido pago ao empregado até a data da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da admissão do empregado e devido a partir da Convenção do ano de 1.994;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS - AVISO

Os empregadores obrigam-se a participar por escrito aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das férias dos mesmos. O empregado dará recibo da comunicação.

Parágrafo Primeiro — O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo — Os empregadores que cancelarem a concessão das férias já comunicadas pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha contraído, quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FÉRIAS - PAGAMENTO

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, sob pena de pagamento em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento superior, desde que a empresa seja pré-avisada até 48

GESTÃO UNIFICADA

(quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregadores concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, menores de 18 (dezoito) anos, em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, comprovada a frequência escolar. Os demais empregados estudantes negociarão com seus empregadores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a concessão das férias, mediante apresentação da frequência escolar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALES-TRANSPORTE

Os vales-transporte devidos aos empregados serão entregues pelos empregadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada empregado 4% (quatro por cento) do piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, discriminando o motivo da punição, que deverá ser assinado por ele e vistado pelo empregador ou seu representante legal, sob pena de nulidade;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO EMPREGADO

A paralisação do serviço do empregado, por responsabilidade exclusiva dos empregadores, isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver, de nenhuma forma, compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo se com anuência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de 2004, numa única parcela, com base na remuneração de dezembro, efetuando o pagamento até 30 de novembro de 2004, ou, optativamente, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª entre os meses de fevereiro e novembro de 2004 e a 2ª até o dia 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTUÁRIO

Os empregadores manterão cabinas nos locais de trabalho destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de normas de higiene e asseio e que assegure a sua intimidade.

 
GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelos empregadores, fica o mesmo obrigado a fornecer, gratuitamente, ao trabalhador, de uma só vez, para o período de 1 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos. Um terceiro uniforme completo poderá ser fornecido para o mesmo, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Tendo o empregado seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes do término do período a que se destinam os uniformes, fica obrigado a devolvê-los no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento, pelo sindicato laboral, de multa equivalente a 5% (dez por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORMES (PESSOAL DE ESCRITÓRIO)

Os empregadores que, segundo suas normas, exigirem uso de fardamento para seus empregados lotados em escritório, serão obrigados a custear integralmente o uniforme exigido, sem ônus para o empregado, custo esse que não será considerado salário, ou não terá natureza salarial para nenhum fim, ficando, o empregado, obrigado, quando da rescisão de contrato, por qualquer motivo, a devolver o uniforme à empresa ou indenizá-lo, da forma citada na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores quando solicitada pelo empregado, obedecendo aos seguintes prazos: 8 (oito) dias úteis quando para fins de auxílio-doença, 30 (trinta) dias úteis para aposentadoria, e, ainda, 8 (oito) dias em caso de óbitos, ou seja, pensão por morte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para os empregados usuários do SECOVIMED, somente serão válidos os atestados fornecidos pelos profissionais vinculados ao **Serviço Social da Habitação — SECOVIMED**. Nas emergências, o atestado fornecido pela Previdência Social ou SUS será aceito, e o mesmo será apresentado no dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado, independente do sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos: 2 (dois) dias quando do falecimento de seus avós paternos ou maternos; 3 (três) dias quando do falecimento de companheiro(a), pais, filhos ou dependentes, declarados previamente perante ao empregador, devendo o empregado comprovar, posteriormente, o motivo de sua falta no regresso ao trabalho.

GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DA MENSALIDADE SOCIAL

Quando notificado pelo SEEACONCE e apresentado o comprovante de autorização de desconto, os empregadores deverão efetuar os descontos referentes às mensalidades dos associados, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do piso da primeira faixa salarial para todos os trabalhadores, e recolherão à tesouraria do SEEACONCE, trimestralmente, com vencimentos respectivamente em 11 de abril, 11 de julho, 11 de outubro de 2004, e 11 de janeiro de 2005, sob pena de multa conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica garantida a disponibilidade remunerada pelo empregador, de 1 (um) diretor dirigente sindical por empresa, devendo, o SEEACONCE, comunicar o nome e o período de afastamento, por escrito, ao estabelecimento empregador.

Parágrafo Único — entende-se por remuneração o conceito do artigo 457 e parágrafos da CLT, a integração do adicional noturno, insalubridade, vale alimentação, periculosidade, férias, 13º salário, vales-transporte etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA

Os empregadores obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-5 da Portaria Ministerial nº 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Serviço Social da Habitação — SECOVIMED, objetiva a prestação de serviços sociais e, em particular, assistência médico-ambulatorial, odontológica e psicológica aos integrantes das categorias Laborais e Patronais representadas pelos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Primeiro — As Empresas e Condomínios **associados** ao Secovi-Ce poderão recolher, mensalmente, a contribuição de R\$ 6,00 (nove reais), por cada empregado, em favor do SECOVIMED – Serviço Social da Habitação, com duas opções de vencimento nos dias 10 e 25 de cada mês, em guia própria fornecida pelo SECOVI-CE. Para as empresas e condomínios **não associados** ao SECOVI-Ce a contribuição é de R\$ 9,00 (nove reais), paga da mesma forma acima indicada.

Parágrafo Segundo — As Empresas e Condomínios poderão repassar aos seus empregados a referida contribuição da seguinte forma: 1) o valor de até R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada empregado que for **associado** ao SEEACONCE; 2) o valor de até R\$ 9,00 (nove reais) por cada empregado **não associado** ao SEEACONCE.

GESTÃO UNIFICADA

Parágrafo Terceiro — O repasse indicado no parágrafo anterior está condicionado à prévia autorização de cada empregado.

Parágrafo Quarto — A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto — Os atendimentos médico-ambulatorial e odontológico realizados pelo SECOVIMED estão estabelecidos no Manual do Usuário, informativo que é distribuído entre os contribuintes.

Parágrafo Sexto — Os empregadores que mantêm convênio de Assistência Médica ou Odontológica, com participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela continuidade da inclusão no convênio existente. A opção só terá validade se for feita por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores concederão auxílio-funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido durante a vigência do Contrato de Trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria do empregado falecido, que será pago imediatamente após o óbito ou na sua comprovação.

Parágrafo Único: Ficam dispensados deste pagamento os empregadores que mantiverem seguro de vida em favor dos seus empregados. Este não poderá ser inferior a 03 (três) pisos salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado que trabalhar por prazo superior a 2 (dois) anos para o mesmo empregador e esteja a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, exceto aqueles casos inclusos no artigo 482 da CLT (demissão com justa causa).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O empregador deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, de imediato, à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia o acidentado ou seus dependentes, bem como o SEEACONCE. No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, fica o SEEACONCE obrigado a comunicar ao Ministério Público do Trabalho.


GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

Os empregadores obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local da efetivação do atendimento médico, bem como à sua residência, após o atendimento ambulatorial, caso tenha ficado impossibilitado de continuar trabalhando na ocasião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS QUADROS DE AVISOS

Os empregadores concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus empregados mantenham-se bem informado sobre os direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO PARA PORTARIA

Fica assegurado que o trabalho, em escala de revezamento, poderá, em regime de compensação, com base na norma do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, estabelecer jornada de 12x24 (doze – de trabalho – por vinte e quatro – de descanso) horas ou 12x36 (doze – de trabalho – por trinta e seis – de descanso) horas.

Parágrafo Primeiro: Na escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, os empregados que trabalharem no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

Parágrafo Segundo: Na escala de 12x24 (doze por vinte e quatro) horas, cada um dos empregados terá direito a 70(setenta) horas extras mensais.

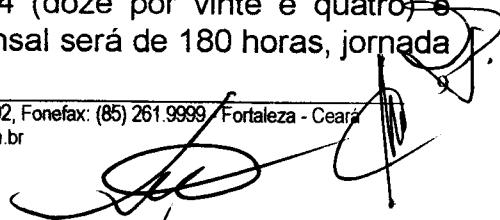
Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias nas escalas acima citadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal, a partir de novembro/2000, em diante.

Parágrafo Quarto: Os empregadores fornecerão refeições a todos os empregados, conforme programa do PAT (Programa Alimentação do Trabalhador), e na impossibilidade do fornecimento de refeições, os empregadores fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), podendo, em ambos os casos, descontar R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Quinto: Os empregados que trabalham em jornadas de 12 x 24 (doze por vinte e quatro) horas ou 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, já gozam de descanso semanal remunerado, não tendo direito, portanto, a percepção salarial em dobro ou em forma de horas extras quando o trabalho recair nos domingos.

Parágrafo Sexto: No regime compensatório de 12x24 (doze por vinte e quatro) e 12x36 (doze por trinta e seis), a jornada de trabalho mensal será de 180 horas, jornada

GESTÃO UNIFICADA



que servirá para efeito de cálculo do valor do salário-hora normal, visando o resgate de horas suplementares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO DE TRABALHO

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente do empregado, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica assegurado aos empregados o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia, caso os empregados sejam obrigados a trabalhar, receberão dos empregadores o dia trabalhado em forma de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao SEEACONCE, a importância correspondente aos valores abaixo indicados, desconto este que será revertido aos cofres do Sindicato Profissional e recolhido à sua sede da seguinte forma:

- a) R\$ 6,00 (seis reais) para todos os trabalhadores das faixas salariais, na folha de pagamento do mês de setembro de 2004, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 08 de outubro de 2004.

Parágrafo Primeiro — Ao empregado é assegurado o direito de recusa ao desconto mencionado, devendo comunicar ao SEEACONCE, por escrito, de próprio punho, até o dia 10.09.2004. O SEEACONCE se encarregará de fornecer aos empregadores a relação dos empregados que não concordaram com o desconto.

Parágrafo Segundo — O atraso no repasse dos recursos da contribuição assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) do valor, acrescido da correção monetária pelo índice de inflação do IBGE dos respectivos períodos de atraso, além dos juros de mora no valor de 1% (um por cento) para cada mês ou fração de atraso subsequente, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO E GANHOS

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo de aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço, cargo ou função que desempenhe na empresa.

GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA SINDICATO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por culpa exclusiva do respectivo Sindicato convenente, ficam sujeitos à multa equivalente a 01 (um) piso salarial da maior faixa, reversível a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro — As multas poderão ser pagas amigavelmente, ou através de cobrança judicial, na Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, acrescidas de custas judiciais e honorários de advogado.

Parágrafo Segundo — Em caso de reincidência ou renitência, a multa será cobrada no dobro do valor estipulado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA EMPREGADORES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, por parte dos empregadores empresas e condomínios, ficam os mesmos sujeitos a multa equivalente a 1 (um) piso salarial da maior faixa, reversível em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo Único — Em caso de reincidência ou renitência a multa do *caput* desta cláusula será cobrada no dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS COMPROVANTES DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS PELO EMPREGADOR

Os EMPREGADORES se obrigam a colocar à disposição dos empregados (secretária, atendente, porteiro e zelador) para conhecimento dos próprios empregados, fiscais da DRT, INSS, proprietários, moradores, SECOVI, SEEACONCE e visitantes interessados, cópias dos seguintes documentos, referente aos doze últimos meses:

01. INSS
02. GRE - FGTS
03. FICHA OU FOLHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS
04. CONTRIBUIÇÃO AO SECOVI
05. CONTRIBUIÇÃO AO SEEACONCE

Parágrafo Único — Igual procedimento será respeitado quando o EMPREGADOR contratar empresa de locação de mão-de-obra, devendo ser individualizado por contrato, mês a mês, o recolhimento do INSS, acrescentando-se, neste caso, a cópia da nota fiscal.

GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos diretores do SEEACONCE, visitas a sede dos EMPREGADORES a fim de tratar de assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SECOVI

Os condomínios deverão recolher ao SECOVI até o dia 31 de janeiro de 2005 a quantia especificada na contribuição mínima da Tabela II para Cálculos da Contribuição Sindical expedida pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, à título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos demais empregadores deverá seguir os valores estabelecidos na tabela supra citada.

Parágrafo Único — O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL SECOVI

AS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, e os EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ recolherão ao SECOVI, em junho de 2004, com vencimento em 30.06.2004, sem acréscimo de multa ou juros, para cumprir o previsto no Artº 513*- da CLT, referente à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, os valores discriminados na tabela abaixo de acordo com o número de empregados existente em cada Empresa/Condomínio:

N.º de Empregados	Valores
0 – 08	R\$ 120,00
09 – 16	R\$ 210,00
17 acima	R\$ 310,00

Parágrafo Único — O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

GESTÃO UNIFICADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES NÃO LIBERADOS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleitos em assembléias da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de 01 (um) liberado para cada 1000(mil) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive de repouso remunerado, férias, 13º. salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO NA RESCISÃO

Às empresas associadas ao SECOVI-Ce e que estejam em dia com as suas obrigações perante a entidade (SECOVI), é facultado o pagamento na rescisão contratual com cheque comum.

Parágrafo Primeiro - O SECOVI-Ce obriga-se a ressarcir ao SEEACONCE, que repassará a quantia ao trabalhador, o valor do cheque caso este não tenha provisão de fundos.

Parágrafo Segundo — Esta cláusula aplica-se somente às empresas que não estejam em débito com o SECOVI e o SEEACONCE e que sejam associadas ao SECOVI que, por sua vez, enviará, mensalmente, ao SEEACONCE, uma lista atualizada das empresas que poderão utilizar-se deste dispositivo.

Parágrafo Terceiro – As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas preferencialmente na sede do sindicato laboral SEEACONCE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A da CLT, conforme redação dada pela Lei N.º 9.958, de 12/01/2000, composta de 03 (três) representantes da categoria profissional e 03 (três) representantes da categoria patronal, titulares, com igual número de suplentes, com o fim de conciliar as eventuais divergências decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho e de legislação vigente, analisando, dirimindo e propondo soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas/condomínios, inclusive reclamações trabalhistas, as quais deverão ser submetidas previamente à Comissão ora instituída, no âmbito da representatividade dos sindicatos convenientes, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos 03 (três) representantes da categoria profissional e dos 03 (três) representantes da categoria patronal, como de seus respectivos suplentes, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação da presente Convenção.

GESTÃO UNIFICADA

Parágrafo Segundo – A CCP funcionará na Rua: Pedro Borges, 33, sala 1215, e toda a estrutura física serão fornecidas através do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado do Ceará.

Parágrafo Terceiro – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo na secretária do NINTER ou por qualquer membro deste, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante. A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso da demanda.

Parágrafo Quarto – Para o custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, fica o mesmo autorizado a cobrar da empresa uma taxa de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), declarando ainda as partes que conhecem e aceitam as normas estabelecidas na criação do NINTER, associação fundada e gerida pelas federações patronal e laboral do Comércio do Estado do Ceará.

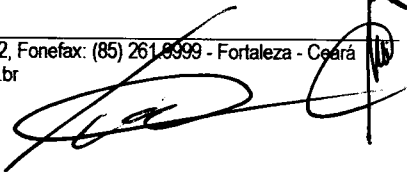
Parágrafo Quinto – A Comissão Intersindical de Conciliação Trabalhista convocará a empresa por meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação. Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir o termo de conciliação.

Parágrafo Sexto – Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria da Comissão fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação. Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP, presente na ocasião, ou os dois, firmarão declaração acerca do fato, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados. Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Comissão Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sétimo – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios moderados de persuasão para a solução conciliatória da demanda. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada, firmada pelos membros da CCP, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo Oitavo – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada. O termo de conciliação é título

GESTÃO UNIFICADA



executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ALIMENTAÇÃO ZELADORES


Os empregadores fornecerão refeições a todos os empregados que exercem a função de zelador e que trabalhem no horário diurno, cumprindo jornada de 44 horas semanais, conforme programa do PAT (Programa Alimentação do Trabalhador), e na impossibilidade do fornecimento de refeições, os empregadores fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), podendo, em ambos os casos, descontar R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do salário mensal do empregado.

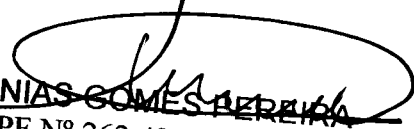
Parágrafo Único: Também será fornecida alimentação, conforme supra determinado, à todos os empregados que exercem a função de zelador e que trabalhem em shopping center's, centros comerciais, que trabalhem em qualquer horário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes ou junto ao Ministério Público do Trabalho. E, por estarem assim justos e convencionados, os sindicatos da Categoria Profissional E, por estarem assim justos e convencionados, os sindicatos da Categoria Profissional e Econômica, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto a Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, 06 de Julho de 2004.

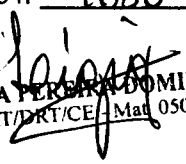

ANTONIO SÉRGIO PORTO SAMPAIO
CPF Nº 213.030.023-53
PRESIDENTE DO SECOVI


JOSEBIAS GOMES PEREIRA
CPF Nº 262.429.403-10
PRESIDENTE DO SEEAONCE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.009534/2004 - 67

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4086
Livro 08 Folha 12
Fortaleza, 20/08/2004


LIGIA PERES DE DOMINGOS
SRT/DRT/CE - Matr. 050985

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 12/08/2004

GESTÃO UNIFICADA

Rua Tenente Benévolo, 1355 e 1369, Meireles, CEP 60.160-041 - CNPJ: 35.004.530/0001-92, Fonefax: (85) 261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br